



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5864 , DE 17 DE MARÇO DE 1993.

Exclui servidor do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 5789/92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 5789, de 23 de dezembro de 1992 o servidor **MÁRIO JORGE DA COSTA SARKIS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de março de 1993, 105º da República.


ASSIS CANUTO

Governador em exercício


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 274 de 23/03/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 1993.

DECRETO Nº 5884, DE 10 DE MARÇO

Exclui servidor do Grupo de Trabalho
pelo Decreto nº 5789/92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da
Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Grupo de Trabalho
pelo Decreto nº 5789, de 23 de dezembro de 1992
o servidor MÁRIO JORGE DA COSTA SARKIS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 1993, 105ª da República.

ASSIS CANUTO
Governador em exercício

ABDEU GUILLERME M. MACHADO
Secretário Geral da Casa Civil